



## INSS não consegue suspender pagamento de benefício

O Supremo Tribunal Federal não pode reavaliar necessidade de benefício assistencial. O entendimento do ministro Carlos Ayres Britto, que julgou improcedente a Reclamação do INSS ao Instituto Nacional de Seguro Social.

O INSS queria suspender o pagamento do benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, a pessoa inválida ou incapaz de prover o próprio sustento. A reclamação foi proposta contra a decisão da Justiça Federal de Lajeado (RS).

Ayres Britto afirmou, com base na jurisprudência da Corte, que não poderia mudar os critérios de avaliação decididos por juízes de instâncias inferiores. A jurisprudência desta Corte não admite o manejo da reclamação quando ela pretender a reavaliação de dados fáticos subjacentes ao ato decisório de que se reclama, decidiu.

O INSS questionou decisão do Juizado Especial Federal, que o condenou a pagar o benefício para Anercy Thereza Bosini.

### Argumentos

O INSS alegou, no STF, que Anercy tinha renda per capita mensal superior a um quarto de um salário mínimo, valor acima do limite previsto do artigo 20, parágrafo 3º, da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) que regulamentou o artigo 203 da Constituição Federal.

há prova de que a renda mensal familiar per capita é muito superior a um quarto do salário mínimo. O núcleo familiar é composto por duas pessoas: a autora e seu cônjuge. O cônjuge da autora é aposentado e percebe benefício no valor de R\$ 400. Logo, a renda per capita corresponde a R\$ 200, argumentou o INSS.

O instituto também sustentou que a concessão de benefício sem a observância dos requisitos legais desafiou a autoridade do Supremo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232. Nessa ação, a Corte, além de confirmar a constitucionalidade da Lei 8.742/93, afastou qualquer outra forma para comprovar o requisito de pobreza.

### RCL 4.115

**Autores:** Redação Conjur